

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 30/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021
EDITAL N.º 12/2021
PROCESSO N.º 1.925/2021

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA
MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE UBATUBA E A
EMPRESA
RICARDO JULIANO
FRANK ROSA – ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA CÂNDIDO**, portador do CPF: 108.548.388-64 e RG: 18.084.435-0-SSP/SP e, de outro lado a empresa **RICARDO JULIANO FRANK ROSA – ME** com sede à Rua Visconde de Guaratinguetá, nº 582, Bairro centro, Guaratinguetá – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.522.599/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Ricardo Juliano Frank Rosa**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **16142532 SP/SSP** e do CPF/MF sob o nº 083.493.188-56, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 06/2021** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

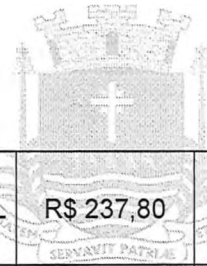
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Conserto e Aquisição de Peças da Van da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS E CREAS)**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

LOTE 1

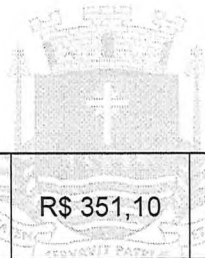
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PEÇA	ANEL MOTOR ANEIS DO MOTOR PARA VAN PEUGEOT BOXER	METAL LEVE	R\$ 501,70	R\$ 501,70





2	4	UNID	BIELA 4 BIELAS DO MOTOR VAN PEUGEOT BOXER	MEC DIESEL	R\$ 237,80	R\$ 951,20
3	1	UNID	BOMBA (AUTOS) BOMBA D'ÁGUA PARA VAN PEUGEOT BOXER	YIMING	R\$ 522,50	R\$ 522,50
4	1	UNID	BOMBA (AUTOS) BOMBA DE ÓLEO PARA VAN PEUGEOT BOXER	MWM MASTER	R\$ 518,20	R\$ 518,20
5	1	UNID	BRONZINA BRONZINA BIELA PARA VAN PEUGEOT BOXER	FRONTIER	R\$ 358,00	R\$ 358,00
6	1	UNID	BRONZINA MANCAL PARA VAN PEUGEOT BOXER	ORIGINAL	R\$ 439,00	R\$ 439,00
7	1	UNID	COLA P/JUNTA PARA VAN PEUGEOT BOXER	ILLINOIS	R\$ 8,30	R\$ 8,30
8	1	UNID	COMANDO - AUTO PEÇA 01 COMANDO DE VÁLVULA DE ADMISSÃO PARA VAN PEUGEOT BOXER	FRONTIER	R\$ 356,20	R\$ 356,20
9	1	PEÇA	COMANDO ESCAPE COMANDO DE VÁLVULA DE ESCAPE VAN PEUGEOT BOXER	FRONTIER	R\$ 356,20	R\$ 356,20
10	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE TROCA DAS PEÇAS DAS SOLICITAÇÕES 477 E 478/2021, RETIFICA E FRETE DA VAN PEUGEOT BOXER	SERVIÇO	R\$ 8.638,40	R\$ 8.638,40
11	1	UNID	CORREIA DENTADA 01 KIT CORREIA DENTADA PARA VAN PEUGEOT BOXER	ORIGINAL	R\$ 410,20	R\$ 410,20
12	1	UNID	FILTRO - AUTO PEÇA FILTRO LUBRIFICANTE PARA VAN PEUGEOT BOXER	TURBO	R\$ 31,30	R\$ 31,30
13	1	UNID	FILTRO AR FILTRO DE AR PARA VAN PEUGEOT BOXER	JAPAN PARTES	R\$ 51,70	R\$ 51,70
14	1	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL PARA VAN PEUGEOT BOXER	UFI	R\$ 49,80	R\$ 49,80
15	1	UNID	JUNTA 01 JOGO DE JUNTA DO MOTOR PARA VAN PEUGEOT BOXER	FRONTIER	R\$ 357,80	R\$ 357,80





16	1	PEÇA	JUNTA CABEÇOTE PEÇA PARA VAN PEUGEOT BOXER	SABÓ	R\$ 351,10	R\$ 351,10
17	8	FRASCO	OLEO MOTOR 8 LITROS DE OLEO DE MOTOR PARA VAN PEUGEOT BOXER	MOBIL	R\$ 23,10	R\$ 184,80
18	1	UNID	PISTÃO - AUTO PEÇA PISTÃO DO MOTOR PARA VAN PEUGEOT BOXER	SULOY	R\$ 975,50	R\$ 975,50
19	1	GALAO	SILICONE - AUTO PEÇA PARA VAN PEUGEOT BOXER	ILLINOIS	R\$ 27,20	R\$ 27,20
20	8	UNID	VALVULA - AUTO PEÇA 8 VALVULAS DE MOTOR DE ADMISSÃO	FRONTIER	R\$ 15,10	R\$ 120,80
21	8	UNID	VALVULA DE ESCAPE VALVULAS DE MOTOR DE ESCAPE PARA VAN PEUGEOT BOXER	FRONTIER	R\$ 15,40	R\$ 123,20
22	1	UNID	VALVULA TERMOSTÁTICA PARA VAN PEUGEOT BOXER	IMPORTADO	R\$ 148,50	R\$ 148,50
23	4	UNID	VELA AQUECEDORA PARA VAN PEUGEOT BOXER	ORIGINAL	R\$ 129,60	R\$ 518,40
TOTAL						R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2021 conforme quadro abaixo:

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
477/2021	Assistência Social	546-10.01.08.244.0017.2.037.339030.05.00000000	R\$ 7.176,80
478/2021		546-10.01.08.244.0017.2.037.339030.05.00000000	R\$ 184,80
479/2021		551-10.01.08.244.0017.2.037.339039.05.00000000	R\$ 8.638,40
TOTAL:			R\$ 16.000,00

FONTE: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao **Edital de nº 12/2021** referente ao **Pregão Eletrônico de nº 06/2021**.

3.2 Iniciar os serviços contratados imediatamente após emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Eletrônico de nº 06/2021**, durante toda a execução do contrato;

3.4 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do **Edital nº 12/2021**.

3.5 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

3.6 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

4.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.2.1 – Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.2.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório.





5.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

5.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.3. – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura será aplicado o Artigo 1º F, da Lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados os juros da caderneta de Poupança.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** de imediato, com o prazo de entrega, devidamente consertado, em até 10 (dez) dias após emissão de Ordem de Serviço;

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de **3 (três) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

7.1. O serviço ofertado pela empresa deve ter garantia mínima de **3 (três) meses**, iniciado após a devolução do bem, devidamente aceito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Caso o veículo apresente alguma mudança ou defeito no serviço realizado, a empresa deverá realizar o reparo sem cobrar novamente pelo valor.

7.2. A CONTRATADA não pode realizar qualquer outro serviço que não esteja autorizado, bem como incluir peças que não estejam expressamente neste processo



**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

8.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como nas Legislações Pertinentes;

8.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.5. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.6. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IV. Garantir o funcionamento de todos os serviços, equipamentos, materiais e componentes, contra quaisquer defeitos, durante toda a vigência da contratação.
- V. **Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;**
- VI. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;





VII. Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

06 MAIO 2021

Ubatuba/SP,





JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA CÂNDIDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO JULIANO FRANK ROSA - ME
Ricardo Juliano Frank Rosa

TESTEMUNHAS


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3

